



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 18, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Fama-MG, da epidemia de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19).

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

Considerando que o Governo Federal declarou transmissão comunitária do coronavirus (COVID-19) em todo o país.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 17, de 19 de março de 2020, as seguintes medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.

Art. 2º - Fica vedada a entrada de todo e qualquer cidadão, seja para circulação, permanência em pousadas, casas de alugueis, casas de veraneio e para visitas, provindos de outros municípios pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 20/03/2020, podendo ser prorrogado.

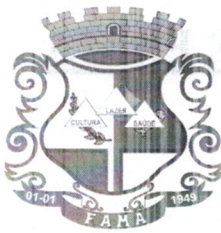
§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos moradores com residência fixa comprovada, veículos oficiais de saúde, de abastecimento alimentício e demais produtos essenciais.

Art. 3º - O Comissão específica para enfrentamento ao COVID-19, composta pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, de caráter deliberativo, poderá impedir o acesso de pessoas não residentes, que por ventura, possam trazer algum risco para a população famense, ainda que tenham imóveis no Município.

Art. 4º - Fica vedado o acesso a cidade via Balsa, exceto para os veículos do Município, de saúde e de mercadorias, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 5º - Aquele residente que retornar ao Município de Fama vindo de qualquer cidade que esteja em fase de transmissão comunitária deverá obrigatoriamente comunicar imediatamente a unidade de saúde que ordenará as seguintes medidas:

- I. Se apresentar sinal de contaminação: isolamento por no mínimo 15 (quinze) dias;
- II. Sem apresentar sinal de contaminação: isolamento por no mínimo 07 (sete) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 6º - A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de transmissão comunitária declarada em todo o país, especialmente para:

- i. Bares, restaurantes, lanchonetes e trailers;
- ii. Academias, stúdios e demais estabelecimentos de condicionamento;
- iii. Barbearias, salões de beleza e congêneres;
- iv. Eventos de modo geral;
- v. Feiras, exposições e Igrejas.

§1º - Caso tenham alguma estrutura adequada, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do COVID-19.

§2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos comércios essenciais, os quais são:


- i. Farmácias e drogarias;
- ii. Mercados e mercearias;
- iii. Padarias e açougues;
- iv. Hortifrutigranjeiros e peixarias;
- v. Lojas de venda de alimentação para animais;
- vi. Posto de combustível e oficinas mecânicas.

Art. 7º - Eventual descumprimento as determinações impostas neste decreto e no decreto nº 17, de 19 de março de 2020, poderá configurar crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Para o enfretamento da atual situação de emergência poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor nesta data.

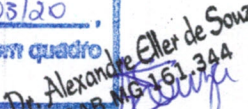
Prefeitura Municipal de Fama, 20 de março de 2020.


OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

CPF 581.351.35-33
RG: MG-14.749.171

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto nº 18, 20/03/20, foi publicado, nesta data, através de fixação em quadro localizado no saguão desta prefeitura.


Dr. Alexandre Eller de Souza
DRE MG 161.344